LET N° 385/2017





PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ n°. 08.876.104/0001-76

PROJETO DE LEI Nº. 005 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

Institui os brasões das escolas do município de Passagem e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que encaminha para apreciação e discussão da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

- Art. 1º Fica instituído como símbolo da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Quitéria; Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Braz do Nascimento e Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Monteiro de Oliveira, a feitura dos brasões constantes dos ANEXOS I, II e III, cujo originais serão arquivados na Prefeitura Municipal, para servir de modelo.
- Art. 2º É obrigatório o uso do Brasão de cada Escola Municipal descrita no artigo anterior nos papéis de expedientes e em todas as publicações oficiais, juntamente com o brasão do município, não sendo permitido que o brasão de cada Escola seja maior que o do município;
- Art. 3º É proibido que se apresente ou trate com desrespeito o Brasão das Escolas Municipais.
- Art. 4º A violação de qualquer disposição da presente lei, sujeita o infrator responsabilização administrativa, civil e criminal.
 - Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.
 - Art. 6° A presente lei entrará em vigor a contar da sua publicação.





ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ n°. 08.876-104/0001-76

Passagem – PB, 20 de fevereiro de 2017.

MAGNO SILVÁ MARTINS

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ n°. 08.876.104/0001-76

ANEXO I ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ BRAZ DO NASCIMENTO





ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ n°. 08.876.104/0001-76

ANEXO II ESCOLA MUNICIPAL MARIA QUITÉRIA





ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ n°. 08.876.104/0001-76

ANEXO III





ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ n°. 08.876.104/0001-76

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES,

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação desta Colenda Casa de Leis, objetiva a identificar as escolas através de brasões para fins culturais e históricos, demonstrando o respeito ao corpo discente e docente do município de Passagem – PB.

Gabinete do Prefeito, Passagem – PB, 20 de fevereiro de 2017.

MAGNO SILVA MARTINS

Prefeito Constitucional